

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003047/2013-43, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010, e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 13/8/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 15h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (*Premium*), por esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de serviço de Suporte Técnico Especializado para Projetos, sob demanda, também por esse mesmo período, POR GRUPO, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450, de 2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450, de 2005).

- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 13/8/2013, às 15h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520, de 2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;

- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.
- 4.13 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 37/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450, de 2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Conforme art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- 7.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3 Para a aplicação das regras de preferência previstas no item 7.1, será observado o disposto no art. 8º do Decreto n. 7.174, de 2010.
- 7.3.1 Aplicação das regras de preferência previstas no Decreto n. 7.174, de 2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 7.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.174, de 2010 (item 7.1.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

- 7.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.2.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, (item 7.1.2) na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, (item 7.1.3) caso esse direito não seja exercido; e
- 7.3.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.4 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 7.5.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO (POR GRUPO)**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.

- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO (POR GRUPO)** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via *FAC-SÍMILE*, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para habilitação jurídica:

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.

8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

8.3.2 Para qualificação econômico-financeira:

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo Pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial;

8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira dos licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 (um) ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para regularidade fiscal, civil e trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106, de 2007).

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.
- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204, de 2007.

8.3.4 Para qualificação técnica:

- 8.3.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em plataforma analítica SAS com grande volume de dados (acima de 1 (um) Terabyte).
- 8.3.4.2 Declaração, do licitante, informando que está autorizado e apto para executar a instalação, configuração, migração e suporte técnico em ambiente analítico SAS.
- 8.3.4.3 Termo de Vistoria, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Edital, obtido junto à Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, devidamente ratificado pelo proponente, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.
 - 8.3.4.3.1 Os representantes das empresas deverão programar a visita com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para a abertura da sessão, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL

Coordenação de Manutenção Predial e Telecomunicações

SGAN 603 Bloco J – sala 22

Telefone: (61) 2192-8880

Horário: das 8h30 às 11h e das 14h30 às 17h.

- 8.3.4.4 O representante do licitante, responsável pela vistoria, deverá ser preferencialmente um profissional que possua requisitos mínimos impostos pelo fabricante da solução. O representante somente poderá realizar vistoria para um único licitante.
- 8.3.4.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 8.3.4.6 O referido Termo de Vistoria somente será fornecido ao representante credenciado do licitante, detentor de respectivo instrumento de procuração, ou ao sócio/dirigente munido de documentos que comprovem tal condição.
- 8.4 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.5 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.6 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.7 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.9 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.10 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
Pregão Eletrônico n. 37/2013
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo “J”, Sala 109 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110
- 8.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- 8.12 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.13 Disposições gerais da habilitação:
- 8.13.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
 - 8.13.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.14 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.14.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.5.1;
 - 8.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 8.14.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.15 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450, de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450, de 2005).

- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
 - 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
 - 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo Pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo Pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o Pregão Eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520, de 2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o Pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
 - 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
 - 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
 - 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao Pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666, de 1993;
 - 12.4.2 A apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima sexta do ANEXO V e a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados para os serviços;
 - 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro do licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
 - 12.4.2.2 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666, de 1993, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias –, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento dos serviços de migração da solução em sua versão mais atualizada será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela entrega do objeto e do Relatório Técnico (conforme cláusula 3.1.13 do Anexo I do Pregão Eletrônico n. 37/2013), obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;
 - 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Caso seja solicitado o serviço de suporte técnico premium ou suporte técnico para projetos, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da prestação dos serviços e após a apresentação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:

- 13.2.1 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;
- 13.2.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 13.3 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 13.4 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 13.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.9.1, de toda a Nota Fiscal/Fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.9.3 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666, de 1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
 - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666, de 1993);
 - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
 - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%, calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade o licitante será descredenciado do Sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da Nota de Empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450, de 2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo do Termo de Vistoria;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço;
- 17.1.5 ANEXO V – Minuta do Contrato;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 25 de julho de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 Contratação constituída dos seguintes serviços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados via 0800.	24 meses
	2	Suporte Técnico Premium (<i>on-site</i>), sob demanda, pelo período de 24 meses.	480 horas
	3	Suporte para Projetos , sob demanda, pelo período de 24 meses.	600 horas

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS

- 2.1 Compreendem as atividades de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS), composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão.
- 2.2 Compreendem atividades de apoio técnico na identificação e correção de falhas e/ou incidentes ocorridos com o software SAS e seus módulos.
- 2.3 A CONTRATADA deverá prestar no Suporte Técnico *Premium (on-site)* atividades de monitoramento, configuração e manutenção corretiva. Manutenções adaptativas e evolutivas do software SAS e seus módulos, bem como repasse de conhecimento, e sugestão de melhorias dos serviços integrados em análise de dados estatísticos devem compor o Suporte para Projetos.
- 2.4 Toda a instalação, configuração, migração identificada no ITEM 1, suporte remoto e suporte sob demanda serão de responsabilidade da CONTRATADA. A qual é responsável por todos os custos necessários para execução dos serviços, exceto os custos envolvendo os componentes de *hardware* onde a solução SAS deverá ser instalada.

3 - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1 Instalação, configuração e migração:**

- 3.1.1 Os serviços de instalação, configuração e migração deverão ser realizados por técnicos postostos da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE.

- 3.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços de instalação/configuração/migração, um Plano de Execução no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados. A CONTRATANTE apresentará a topologia de hardware que suportará a migração antes da assinatura do contrato.
- 3.1.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da aprovação do Plano de Execução, para concluir o serviço de instalação, configuração e migração da solução, dos módulos demandados pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.
- 3.1.3.1 O Plano de Execução deverá conter a previsão de eventos que afetem outras atividades da CONTRATANTE ou que possam interagir com outros *softwares* em operação na Agência.
- 3.1.4 Todos os serviços necessários à instalação, configuração e migração da solução proposta para o ITEM 1 deverão ser descritos no Plano de Instalação e/ou Migração, considerando a alocação de técnico(s) especializado(s), fornecido(s) e mantido(s) pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços.
- 3.1.5 O profissional da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços de instalação, configuração e migração para o ITEM 1, deverá possuir os requisitos mínimos impostos pelo fabricante da solução.
- 3.1.6 O Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e sua equipe técnica, se for o caso, fará a supervisão dos serviços, estando autorizado a aprovar as várias fases de execução do serviço de instalação, configuração e migração.
- 3.1.7 O(s) técnico(s) da CONTRATADA se reunirá(ão) com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato para deter entendimento das premissas que servirão de base para o presente projeto e determinar os objetivos para a implantação da solução, validando a arquitetura da solução, funcionalidades, abrangência, forma e pré-requisitos.
- 3.1.8 Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que estejam em desacordo com o definido pela CONTRATANTE.
- 3.1.9 A instalação, configuração e migração deverão ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na CONTRATANTE.
- 3.1.10 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação/configuração/migração a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.1.11 Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

- 3.1.12 Em caso de necessidade de execução dos serviços durante os finais de semana, solicitado única e exclusivamente pela CONTRATADA, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com a CONTRATANTE.
- 3.1.13 A CONTRATADA deverá elaborar, obrigatoriamente, Relatório Técnico analisando os resultados e entregá-lo à CONTRATANTE para que ateste a conclusão do serviço de instalação e/ou configuração e/ou migração.

3.2 Procedimento para solicitação e execução de atendimento e suporte técnico:

3.2.1 O serviço presencial deverá ser prestado nas instalações da ANEEL, sendo obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL.

3.2.2 Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, no endereço abaixo especificado:

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI
SGAN 603, Módulo “J”, Térreo - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.830-110

3.2.3 Os serviços de suporte originados de chamados poderão ser executados fora do horário normal de expediente, inclusive em fins de semana e feriados, sendo obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela SGI, desde que solicitados ou aprovados, por escrito, pelo Gestor do Contrato.

3.2.4 A abertura de chamados remotos para suporte técnico será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. No caso de abertura por telefone, o contato será efetuado através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais do município onde ocorrerá a prestação dos serviços; em qualquer um dos casos o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa; constituída de, no mínimo, um telefone para abertura de chamados de 8 x 5, sendo 8 (oito horas) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana (em horário comercial). A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de número ilimitado de chamadas.

3.2.5 O canal de atendimento da CONTRATADA será utilizado por *e-mail* para: colocação de dúvidas, registro de identificação de *bugs* ou falhas, solicitação de envio de *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, *upgrades* e solicitação de informações sobre produtos.

3.2.6 O suporte técnico padrão deverá disponibilizar, sempre em suas últimas versões oficiais, todos os *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.

3.2.6.1 Os *upgrades* dos produtos SAS disponibilizados deverão ser, sempre, em suas últimas versões oficiais.

- 3.2.7 O suporte técnico *premium* poderá instalar e configurar *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos SAS, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras, de acordo com demanda realizada pela CONTRATANTE.
- 3.2.7.1 Instalações e configurações de *upgrades* dos produtos SAS poderão ser realizados pelos profissionais indicados pela CONTRATADA em atividades sob demanda, de acordo com solicitação da ANEEL, nos serviços de Suporte para Projetos.
- 3.2.8 O suporte técnico deverá realizar diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos SAS como um todo, tais como *sizing* de máquinas (definição dos recursos de *hardware* ideais para atender a demanda), configurações de acesso a banco de dados, formação de *cluster* de máquinas (arranjo físico e lógico de máquinas), distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.
- 3.2.9 CONTRATANTE e CONTRATADA deverão agendar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as datas e horários das visitas excepcionais que julguem necessárias, mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato, para supervisionar as instalações da CONTRATANTE. Este agendamento poderá ser realizado por *e-mail* ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento constar obrigatoriamente no Relatório de Atividades e em Ordem de Serviços específica.
- 3.2.10 Os chamados sinalizados por telefone deverão ser protocolados pela CONTRATADA, tendo seus dados de registro fornecidos à CONTRATANTE no momento do início do atendimento, documentando também via *e-mail* estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado.
- 3.2.11 Para chamados sinalizados via *e-mail* ou *fax*, o registro de envio destes instrumentos será o próprio protocolo do chamado.
- 3.2.12 Todas as atividades de suporte técnico devem ser documentadas no Relatório de Atividades, de forma a garantir a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da CONTRATANTE.

3.3 Repasse de conhecimento:

- 3.3.1 A CONTRATADA deverá repassar o conhecimento técnico, por meio do suporte técnico por demanda, podendo ser através de capacitação no uso da ferramenta, *workshops*, bem como melhores práticas à extração, tratamento e consolidação dos dados aos usuários da ANEEL, de forma que haja o aproveitamento pleno da solução.
- 3.3.2 Esse repasse será realizado, sempre, por meio de Ordem de Serviço específica, e em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a fim de que possam planejar sua execução.
- 3.3.3 As solicitações de repasse de conhecimento e demais esclarecimentos deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas.

- 3.3.4 Não sendo possível a solução no prazo acima, deverá ser apresentado plano de solução no mesmo período;
- 3.3.5 O repasse de conhecimento também se dará pela documentação de todos os passos executados pelo suporte técnico, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização dessa documentação.

3.4 Ambiente computacional da ANEEL:

- 3.4.1 A execução dos serviços deverá conter a solução analítica integrada já existente na Agência (Contrato n. BRA10-8854/2009, firmado entre a ANEEL e a empresa SAS Brasil por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), sendo composta por *software* estatístico SAS (módulos *Enterprise BI Server, SAS/Stat, SAS/ETS, SAS/IML, SAS SPDS, SAS/OR, SAS/SHARE ACCESS TO (4) ODBC/Oracle/DB2/PC files, Platform Suite (LSF), Enterprise Guide, Enterprise Miner, DI Server, Text Miner*). A versão atual do SAS disponível na Agência é a 9.2 a qual será objeto de atualização.
- 3.4.2 A solução será instalada em ambiente de máquinas física ou virtualizada com até 24 (vinte quatro) cores de processamento, compatível com sistema operacional *Windows Server*.
- 3.4.3 O suporte técnico tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Caso seja necessária a presença do fabricante ou de outros especialistas, a responsabilidade será inteiramente da CONTRATADA.

4 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Verificação dos serviços prestados pela CONTRATADA:

- 4.1.1 Monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.1.2 Monitoramento e fiscalização do atendimento de solicitações de atividades adicionais, bem como solicitações de repasse de conhecimento;
- 4.1.3 Avaliação da qualidade do serviço solicitado;
- 4.1.4 Validação dos documentos de controle de atividades solicitadas dos serviços técnicos prestados.

5 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante ofício da primeira e carta da última para todos os casos que exorbitem os limites editalícios ou do contrato, bem como nas situações em que essa forma esteja prevista expressamente no contrato ou na legislação.
- 5.2 As comunicações de mera operacionalização ou simples trocas de informações para o bom andamento do contrato, poderão se dar por meio de correio eletrônico ou de outro meio previsto no próprio contrato.

6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

6.1 O Gestor/Fiscal do Contrato avaliará junto às diversas áreas as atividades técnicas que foram realizadas de acordo com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2013 e este Anexo.

6.2 Avaliação dos níveis de serviço mensais, a cargo do Gestor do Contrato.

6.3 Níveis de Serviço:

6.3.1 O representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota de Avaliação – NA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 6.4 deste Anexo.

$$\text{NOTA DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

NOTA	RESULTADO
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura

6.4 Indicadores de nível de serviço:

6.4.1 Os indicadores de nível de serviços prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade (item 6.5 deste Anexo) , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 ponto perdido na Nota Mensal de Avaliação para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
2	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade (item 6.5 deste Anexo) , observando-se os limites de prazo para a	0,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora,

ITEM	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
	<p>entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos definidos para cada classificação.</p> <p>Se a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	subsequentes enquanto não for entregue o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.
3	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento dos incidentes.</p> <p>Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,1 ponto perdidos para cada fração de 1 (uma) hora de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.
4	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade (item 6.5 deste Anexo), observando-se os limites de prazo para a entrega do relatório de atividades definidos para cada classificação.</p> <p>Se a entrega do relatório de atividades correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,2 ponto perdido na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 1 (um) dia, subsequentes enquanto não for entregue o relatório de atividades.
5	<p>Se o relatório de atividades entregue não corresponder na prática aos procedimentos adotados ou estiver em desacordo com os padrões definidos.</p>	0,2 ponto perdido para cada fração de 1 (um) dia, subsequentes enquanto não for entregue o relatório de atividades com as devidas correções.

6.5 Tabela de Severidade:

6.5.1 A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
1	<p>Crítico:</p> <p>Representa um incidente crítico que possa tornar o SAS inoperante por inteiro, ou uma parte</p>	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas , contadas a partir da abertura do chamado

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
	majoritária deste que é essencial aos negócios diários.	de suporte técnico pela SGI/ANEEL. No prazo máximo de 4 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos já adotados, bem como, se for o caso, os ainda necessários para a solução completa do incidente. A CONTRATADA, após a solução completa do incidente, deverá entregar o relatório de atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir da solução completa do incidente.
2	<p>Urgente:</p> <p>Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de desempenho da plataforma computacional da ANEEL. Tem como principal característica o fato de, apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 16 (dezesesseis horas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p> <p>A CONTRATADA após a solução completa do incidente deverá entregar o relatório de atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solução completa do incidente.</p>
3	<p>Rotina:</p> <p>Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, o serviço ou a operação da plataforma computacional da ANEEL, ou ainda, a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
		A CONTRATADA, após a solução completa do incidente, deverá entregar o relatório de atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir da solução completa do incidente.
4	<p><u>Programada:</u></p> <p>Destinados à implementação de procedimentos de evolução de versão de produto e aplicação de melhorias e correções, com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar o cronograma para a solução completa do incidente.</p> <p>A CONTRATADA, após a solução completa do incidente, deverá entregar o relatório de atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solução completa do incidente.</p>

7 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 7.1 No trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL n. 15/2004-ANEEL, (disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.
- 7.2 Os serviços desenvolvidos decorrentes desta contratação são objeto de sigilo, não podendo a CONTRATADA, nem os profissionais neles envolvidos, de qualquer modo, tornar públicas ou conhecidas quaisquer informações relativas à infraestrutura, *softwares* e soluções utilizadas no ambiente computacional da ANEEL.
- 7.3 Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de dados, correio eletrônico, internet, entre outros, que façam uso ou interajam com os produtos *Adobe – Macromedia*.

- 7.4 Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA deverão assinar o Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço, no momento em que se apresentar à ANEEL para o início de seus trabalhos, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (*Premium*), por esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de serviço de Suporte Técnico Especializado para Projetos, sob demanda, também por esse mesmo período, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) *
1	1	Contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados via 0800.	24 meses	-	
	2	Suporte Técnico <i>Premium (on-site)</i> , sob demanda, pelo período de 24 meses.	480 horas		
	3	Suporte para Projetos, sob demanda, pelo período de 24 meses.	600 horas		
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 (R\$)					

* Valor total para o grupo é o valor da proposta, o qual deverá ser inserido no COMPRASNET.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, *fac-símile* n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGI/ANEEL)

Cargo Completo

34/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Número: _____/2013

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu prestador de serviço.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo outros prestadores de serviço ou servidores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como prestador de serviços na ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante à ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como prestador de serviço da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

Nome do Prestador de serviço (legível): _____

RG/Órgão emissor do Prestador de Serviço: _____/_____

Assinatura do Prestador de serviço

Assinatura do Preposto da contratada

Gestor/Fiscal do contrato (assinatura e carimbo)

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MIGRAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA ANÁLISE DE DADOS (SAS), BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO (PREMIUM) E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PROJETOS.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e n. 7.174, de 12 de maio de 2010, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (*Premium*), por

esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de serviço de Suporte Técnico Especializado para Projetos, sob demanda, também por esse mesmo período, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.003047/2013-43:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia ___/___/___ até o dia ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL.
- 5.3 Obedecer rigorosamente os prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2013 e em seus Anexos.
- 5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.

- 5.5 Após o encerramento do contrato, manter, para uso da ANEEL pelo período remanescente dos 10 (dez) anos previstos no contrato n. BRA10-8854/2009 firmado por meio do PNUD, a licença de uso para a última versão da solução SAS instalada, considerando a faixa de processadores licenciada durante a vigência deste Contrato.
- 5.6 Realizar a migração do ambiente computacional atual da ANEEL para o novo ambiente computacional.
- 5.7 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.8 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.9 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.10 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- 5.11 Informar à CONTRATANTE os locais de acesso a recursos *on-line* adicionais, como sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos, locais de obtenção de *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras.
- 5.12 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos com as ações executadas e as soluções aplicadas, devendo-se incluir o especificado no item 3.3.5 do Anexo I do Pregão Eletrônico n. 37/2013 (repasso de conhecimento).
- 5.13 Designar representante da CONTRATADA, para acompanhamento e realização do contrato, principalmente a elaboração do Relatório de Atividades.
- 5.14 Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento, e a ele competirá:
- 5.14.1 Representar a CONTRATADA no acompanhamento da execução do Contrato;
- 5.14.2 Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil;

- 5.14.3 Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços;
 - 5.14.4 Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao fiscal da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
 - 5.14.5 Tratar, com a CONTRATANTE, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 5.14.6 Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;
 - 5.14.7 Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos;
 - 5.14.8 Garantir a continuidade do suporte remoto.
- 5.15 No trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL n. 15/2004-ANEEL, (disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.
- 5.16 Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 5.17 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.18 A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições do Edital do Pregão 37/2013 e de seus Anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização n. 1/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666, de 1993, e alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 6.6 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.
- 6.7 Notificar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 6.8 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 6.9 Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 6.10 Realizar a homologação da migração dos serviços em até 10 (dias) após a conclusão dos serviços e entrega do respectivo Relatório Técnico pela CONTRATADA.
- 6.11 Designar um representante da SGI/ANEEL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.12 Papeis e Responsabilidades:
 - 6.12.1 Equipes de Segurança/Redes/Web/Serviços/Sustentação:
 - 6.12.1.1 Validar os serviços executados em suas áreas;
 - 6.12.1.2 Fornecer o aceite nos documentos de Acompanhamento de Execução de Serviços de Suporte Técnico;
 - 6.12.1.3 Fornecer dados e informações necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;
 - 6.12.1.4 Manter os recursos de *hardware* em funcionamento para viabilizar os serviços.
 - 6.12.2 O Gestor possui as seguintes responsabilidades:
 - 6.12.2.1 Gerir o contrato;
 - 6.12.2.2 Acompanhar a prestação dos serviços de suporte técnico;
 - 6.12.2.3 Gerir pagamentos;

- 6.12.2.4 Encaminhar eventuais comunicações à CONTRATADA por intermédio do preposto;
 - 6.12.2.5 Observar as normas contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. 37/2013 para a execução da gestão contratual;
 - 6.12.2.6 Observar as normas internas da SGI/ANEEL para execução da gestão contratual.
- 6.12.3 O Fiscal possui as seguintes responsabilidades:
- 6.12.3.1 Garantir a execução contratual;
 - 6.12.3.2 Observar as normas contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. 37/2013 para a execução da gestão contratual;
 - 6.12.3.3 Identificar problemas e apontar possíveis soluções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, e da Portaria ANEEL n. 1.679, de 2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário da hora de R\$ _____ (_____) para o ITEM 2 e o valor unitário da hora de R\$ _____ (_____) para o ITEM 3, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.3 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento dos serviços de migração da solução em sua versão mais atualizada será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela entrega do objeto e do Relatório Técnico

(conforme cláusula 3.1.13 do Anexo I do Pregão Eletrônico n. 37/2013), obedecendo aos seguintes eventos:

- 9.1.1 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;
- 9.1.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Caso seja solicitado o serviço de suporte técnico premium ou suporte técnico para projetos, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da prestação dos serviços e após a apresentação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:
 - 9.2.1 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;
 - 9.2.2 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 9.3 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 9.4 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 9.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.9 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
 - 9.9.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
 - 9.9.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.9.1, de toda a Nota Fiscal/Fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor

correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

- 9.10 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n. _____, de ___ / ___ / ___

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, e suas alterações.
- 12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784, de 1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
 - 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
 - 13.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e
 - 13.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- 13.2.1 *Advertência*;
 - 13.2.2 *Multa*;
 - 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
 - 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
 - 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
 - 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
 - 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
 - 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
 - 13.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4;
 - 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 27 do Código de Processo Penal para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 13.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
 - 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 13.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A,

- da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei . 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 13.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 13.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada;
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.
- 13.1 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 16.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1 Caução em dinheiro;
 - 16.1.2 Seguro-garantia;
 - 16.1.3 Fiança bancária;
 - 16.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 16.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872, de 1986, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737, de 1979.

- 16.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 16.6 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 16.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 16.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 16.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 16.10 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 16.11 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 16.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2013**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:**

Objeto: Contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de Dados (SAS) composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados de sua versão 9.2 para última versão com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (*Premium*), por esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de serviço de Suporte Técnico Especializado para Projetos, sob demanda, também por esse mesmo período, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2013 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Empresa:

CNPJ:

Processo n.: 48500.003047/2013-43

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 37/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato n. _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ___ de _____ de _____.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

50/50

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------